



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3197 DE 12 DE AGOSTO DE 2002

Autoriza o Executivo Municipal a fazer parcerias com entidades privadas, visando a viabilização de meios para a realização de casamento civil de pessoas sem condições de arcar com as despesas com cartório.
De autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique.

WILSON ANTONIO RIGUETTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 7º do Artigo 66 da Constituição Federal e pelo § 6º do Artigo 64 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cada 6 (seis) meses, em dia a ser estabelecido em regulamentação, fazer parcerias com entidades privadas de modo a viabilizar os meios necessários para a realização de casamento civil de pessoas que comprovarem a impossibilidade de arcar com as despesas de cartório.

Parágrafo Único – O Executivo cuidará do necessário cadastramento dos interessados, que deverão comprovar o estado de carência.

ART. 2º - O Município poderá auxiliar as autoridades competentes no tocante às providências necessárias a realização dos casamentos.

ART. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação n.º 08.244.4020.433-4.3.3.50, suplementada se necessário, consignado-se, ainda, nos orçamentos futuros.

ART. 4º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de Agosto de 2002.

Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 12 de Agosto de 2002.

Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA